



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE JOSÉ MACÁRIO CORREIA CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 29.MAR.95)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a 29 de Dezembro de 1994, uma queixa subscrita pelo eng^o. José Macário Correia contra o jornal "O Independente", do seguinte teor:

"Nos termos legais aplicáveis venho junto de V. Exa. requerer apreciação de peça jornalística difamatória, publicada na edição do semanário 'Independente', de hoje, suplemento Vida, páginas 16 e 17 com o título 'Recordações da casa laranja'.

"No 3º Parágrafo da página 17, afirma-se que o signatário impediu o funcionamento de um estabelecimento que preenchia todos os requisitos exigidos pela lei. Tal afirmação é falsa e caluniosa, na medida em que, além de outra legislação, o estabelecimento em causa não respeitava o Regulamento Geral do Ruído (D.L. 251/87 e D.L. 292/89) conforme medições acústicas de que remeto cópia, as quais fundamentaram a actuação da Administração Pública e das autoridades policiais e judiciais, em presença de jornalistas de 'O Independente', em acção combinada dos mesmos com o advogado do proprietário, numa tentada acção de desobediência qualificada.

"Mais adiante, o texto agora assinado por Francisco Camacho, retoma integralmente as falsas e caluniosas acusações produzidas na edição de 93.12.10 por Pedro Guerra, na mesma publicação, quanto ao carácter não legal, 'clandestino' e sem registo das finanças de uma habitação dos meus pais em Tavira.

"Através de parecer emitido por V. Exa. no corrente ano (20.ABR.94), na presença de documentos que atestam o registo predial em nome de Francisco Correia, desde 1937, foi recomendado ao 'Independente' outro rigor e procedimento. Verifica-se no entanto, a ignorância intencional das recomendações de V. Exa. e a persistência de dolosa atitude de má-fé contra o signatário, na medida em que é do conhecimento do Director a documentação existente e a apreciação da A.A.C.Social."

I.2 - O terceiro parágrafo da página 17 da edição de "O Independente", a que se refere a queixa, diz textualmente:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Graças a duas histórias tornadas públicas, o mais polémico secretário de Estado do Ambiente de Cavaco Silva intrigou todos aqueles que viam em José Macário Correia um político maçador mas também um homem honesto. A primeira dizia respeito a uma pedreira de brita situada à porta da casa dos seus pais, no Barranco da Nora, Tavira. Pois é, o dono da pedreira não via maneira de pô-la em funcionamento pelas vias legais, ainda que o empreendimento preenchesse todos os requisitos exigidos pela lei. Embora a concessão da licença de funcionamento não fosse da sua responsabilidade, mas sim do Ministério da Energia, o secretário de Estado do Ambiente interferiu no processo de licenciamento, dificultando-o por todos os meios e levando a sua avante. O segundo caso também teve a ver com a tal casa dos pais de Macário. José Armando Gago Correia, o progenitor do ex-secretário de Estado, apresentou à Câmara Municipal de Tavira um projecto de ampliação da sua agradável vivendinha algarvia que viria a ser aprovado. As obras foram feitas mas, no final, tinham menos o aspecto de uma ampliação e mais o ar de uma segunda habitação dentro do mesmo terreno, uma vez que era separada da casa já existente. Seria para Macário passar férias? Pelo menos na altura em que a história foi conhecida, a nova casa era para todos os efeitos uma construção clandestina. Não constava nos registos das finanças."

I.3 - Instado pela AACS a pronunciar-se sobre a queixa, o jornal "O Independente" declarou:

"Em relação ao V. ofício nº 19/AACS/95, serve a presente para informar, a propósito da queixa de José Macário Correia, que aquilo que foi escrito no artigo objecto da queixa já tinha sido relatado anteriormente por 'O Independente'. O artigo assinado por Francisco Camacho é, aliás, um resumo de vários episódios que - na altura em que foi redigido - já tinham sido tratados por diferentes órgãos de comunicação social, designadamente o 'Expresso' e 'O Independente'.

"É óbvia a ausência de qualquer animus nocendi por parte do autor do artigo. Com efeito, a afirmação contida no terceiro parágrafo da página 17, que o ora queixoso qualifica de 'falsa e caluniosa', publicada pela primeira vez em 5/07/91, nunca foi objecto de queixa - quer junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, quer junto de quaisquer instâncias judiciais. Não se compreende que, só agora, passados três anos e meio sobre a data da sua primeira publicação, José Macário Correia a considere 'falsa e caluniosa'.

./.

436



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"Quanto aos restantes aspectos focados no artigo publicado nas páginas 16 e 17 do Caderno Vida, é de salientar, como mais uma evidência da inexistência de qualquer intenção difamatória, o facto do objecto do artigo ser - como explicitamente refere a entrada do referido artigo - a descrição da 'saga imobiliária do cavaquismo'. E essa saga vai 'Desde Cadilhe a Duarte Lima, passando por Braga de Macedo, Dias Loureiro e Couto dos Santos, muitos foram os laranjas com problemas no imobiliário'.

"O artigo tinha como objecto o estudo da relação entre habitação e manifestação do poder, concretamente no que diz respeito aos membros do Governo. É particularmente clara a 'intenção de descrever' no destaque da página 17 - por sinal, uma citação da psiquiatra Lígia Monteiro, cuja seriedade e competência é conhecida -, que diz: 'Ter uma grande casa ou várias casas pode fazê-los sentirem-se mais fortes, mais seguros, mais poderosos, é uma forma de afirmação social'.

"Esse, e nenhum outro, ao contrário do que afirma o queixoso, José Macário Correia, era o objectivo da notícia.

"Por este motivo, deve a queixa, que cremos é determinada por motivações persecutórias do queixoso contra 'O Independente', ser indeferida".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa, atento o disposto na alínea e) do artº 3º, conjugado com a alínea l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O engº. José Macário refere na sua queixa duas afirmações produzidas por "O Independente" na sua edição de 23.12.94 que considera falsas e caluniosas.

Uma tem a ver com o impedimento do funcionamento de uma pedreira, alegadamente atribuído à interferência do queixoso; outra é relativa a uma casa dos pais do queixoso, em Tavira, de "carácter clandestino e sem registo das finanças".

./.

437



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.3 - No que concerne à notícia sobre a pedreira de brita situada à porta da residência dos pais do queixoso, não restam dúvidas, face aos documentos contidos no processo, de que o queixoso interferiu, tendo em vista o encerramento preventivo das instalações daquela pedreira, nos termos do artº 21º do Decreto-Lei nº 292/89, de 2 de Setembro, a partir do momento em que deu despacho favorável, na sua qualidade de Secretário de Estado do Ambiente, a ofício da Comissão de Coordenação da Região do Algarve sobre a questão, no qual se propunha solicitar a intervenção da autoridade policial, para proceder ao encerramento preventivo das instalações em causa, por as medições acústicas ali realizadas excederem os valores legais consentidos.

Esta intervenção do queixoso, quaisquer que fossem as funções que na altura desempenhava, é perfeitamente legal e legítima.

Não pode "O Independente", portanto, afirmar que o queixoso impediu o funcionamento de um estabelecimento que preenchia todos os requisitos exigidos pela Lei, uma vez que foi precisamente a invocação da Lei que permitiu à Administração Pública obstar ao referido funcionamento, que não preenchia os requisitos exigíveis, tal como previsto pelo Regulamento Geral do Ruído. É que se é verdade que objectivamente o queixoso teve intervenção no processo de encerramento preventivo da pedreira em causa, não deixa de ser forçada a dedução/afirmação de que o queixoso actuou, neste caso, mais em função da sua situação política privilegiada do que por outros motivos.

II.4 - No que respeita à casa dos pais do queixoso, alegadamente clandestina e sem registo nas Finanças, foi o caso já objecto de deliberação da AACS, de 20 de Abril de 1994, na sequência de queixa do engº Macário Correia, considerada procedente.

Em tal deliberação esta Alta Autoridade concluiu "que a referida peça jornalística merece reparo no que concerne ao rigor, à verdade e à objectividade informativos, pelo que recomenda ao referido periódico o respeito escrupuloso dos deveres a que por Lei se encontra obrigado".

Ora, "O Independente" não pode ignorar estes factos, uma vez que publicou aquela deliberação/recomendação na sua edição de 4 de Junho de 1994.

./.

438



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do engº José Macário Correia contra "O Independente" por motivo de um texto sob o título "Recordações da Casa Laranja" publicado no seu suplemento "Vida" da edição de 23 de Dezembro de 1994, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que:

a) nada permitia ao jornal deduzir a ilegitimidade da actuação do ora queixoso tendo em vista o encerramento preventivo de uma pedreira de brita na zona de Tavira;

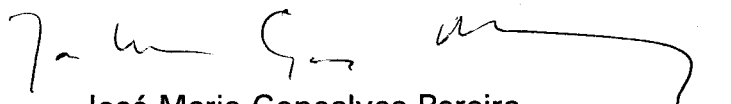
b) igualmente nada permitia ao jornal repetir acusações infundadas anteriormente feitas ao ora queixoso e que já foram objecto de deliberação desta Alta Autoridade, de resto publicada por "O Independente" em 4 de Junho de 1994.

Assim, a AACS recomenda a "O Independente" o escrupuloso respeito do rigor informativo a que está legalmente obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira (com declaração de voto), Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Março de 1995

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

439



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de José Macário Correia
contra "O Independente"

Embora me tenha absterido aquando da adopção da deliberação desta Alta Autoridade datada de 20 de Abril do ano transacto, por se me afigurar insuficiente a demonstração da falta de rigor das afirmações de "O Independente" relativas à "ampliação" do prédio urbano visado pela notícia de 10 de Dezembro de 1993, entendi, agora, dever subscrever a totalidade da presente deliberação, em nome da relevância formal intrínseca das recomendações da AACS - neste caso, desrespeitada pelo seu destinatário -, sem que isso traduza a eliminação das reservas por mim oportunamente expressas, sobre a questão de fundo.

Rui Assis Ferreira

29.MAR.95

AF/AM